



REGULAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA AS INDÚSTRIAS REPRESENTADAS DO SINBI.

Com o Objetivo de sempre seguir uma política de transparência nas contratações de serviços e compras, o Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigüi e Região – SINBI, tem o seguinte a informar aos Senhores empresários, que participam da concorrência para o fornecimento de cestas básicas para as indústrias representadas por esse Sindicato.

- 1) Os fornecedores de cestas básicas deverão ser aprovados previamente pelo SINBI, baseados em requisitos como: índices econômicos-financeiros, capacidade de produção, e de outros requisitos que o SINBI achar necessários.
- 2) Será feita uma reunião mensalmente, com as empresas aprovadas, cuja data será informada oportunamente as empresas participantes da concorrência para fornecimento de cestas básicas.
- 3) Nessa reunião, deverão os participantes, estarem munidos de sua oferta em envelope lacrado ou enviado via fax ou e-mail (neste caso 30 minutos antes do horário da cotação), em seu papel timbrado e assinado por pessoa competente para tanto, para o fornecimento de cestas.
- 4) Faz parte integrante desse documento uma lista de produtos que deve compor a cesta básica, bem como uma gama de marcas desses produtos e seu respectivo volume, dentre os quais os fornecedores poderão escolher para o devido fornecimento. (Vide lista em anexo)
- 5) A oferta deverá descrever pormenorizadamente os produtos, respectivas marcas, assim como, o volume contido em cada embalagem de produto (peso, litragem, etc...) e ao final o preço da cesta básica.
- 6) As cartas com as ofertas serão lidas por representante do SINBI que, após a leitura de todas as cartas anunciará a empresa vencedora.
- 7) A empresa-fornecedora que apresentar o preço mais baixo será a vencedora.



- 8) Em caso de empate será realizado sorteio entre as cotações que apresentarem o menor preço, na presença das pessoas que estiverem na reunião representando as fornecedoras, e a sorteada será o vencedora.
- 9) As cestas básicas serão entregues diretamente às empresas que esse Sindicato representa, cujo endereço o Sindicato irá repassar ao vencedor, em até 03 dias após a reunião.
- 10) A cesta básica deverá estar abastecida e conter os exatos e mesmos produtos que foram apresentados pelo vencedor na carta de oferta, mencionada no item (4) acima.
- 11) Recairá em pena a empresa vencedora que não guarnecer a cesta com os produtos, marcas e volume, conforme sua carta de oferta (item 4), bem como, se houver reclamações de que o produto entregue não estiver em condições normais de consumo.
- 12) Consiste a pena supra: obriga-se a empresa fornecedora da cesta básica em substituí-los por produtos em condições normais de consumo ou então, por aqueles que foram ofertados a suas expensas, consoante dispõe a lei consumerista e ainda, tal empresa-fornecedora poderá ser desclassificada para participar de concorrência futura, nesse sindicato.

12.1) A empresa fornecedora que recair na pena de ofertar produtos fora dos padrões e que fora objeto de reclamações por parte das empresas associadas assim será punida:

Pena para a primeira incidência: suspensão de participação da reunião de uma concorrência, no mês subsequente;

Pena para a segunda incidência: suspensão de três participações de reunião de concorrência nos meses subsequentes;

Pena para a terceira incidência: não poderá participar da concorrência para o fornecimento de cestas básicas pelo período de 6 meses.



12.2) A empresa fornecedora que não sustentar o preço ofertado será suspensa de participação de três concorrências.

12.2.1) o Segundo colocado na reunião realizada do mês que a empresa vencedora não sustentou o preço será então classificado.

12.2.2) Deverá, ainda, ressarcir o SINBI de perdas e danos sofrido pela não sustentação do preço, cuja metodologia de cálculo é a seguinte:

A diferença do preço não sustentado (Prns) subtraído do novo preço apresentado na reunião no item “12.2.1” (Np) multiplicada pela quantidade de cestas básicas fornecidas no mês.

$\{Np - Prns\} \times \text{qtdade de cestas} = \text{dano sofrido.}$

12.2.3) O dano sofrido deverá ser pago no prazo de 30 dias contados da data da reunião da concorrência, sob pena de ser cobrado judicialmente acrescido de multa e juros previstos no item “14” desse regulamento.

13) As condições de entrega são as seguintes: a empresa vencedora deverá fornecer as cestas básicas, nos municípios de Birigüi; Gabriel Monteiro, Três Lagoas-MS, Vicentinópolis.

14) A empresa vencedora, deverá encaminhar a relação das vendas efetivadas, para o sindicato, antes da próxima cotação.

15) A empresa vencedora deverá ainda repassar para o Sindicato, no prazo de 45 dias após a entrega das cestas a taxa de 2 % incidente sobre o valor da compra, relativo a administração de compras, em havendo atraso, haverá a incidência de multa de 10% mais juros de mora de 2% ao mês.

16) Obriga-se a empresa cuja proposta for vencedora, a custear - conforme valores que serão passados - panfletos informativo, emitido pelo SINBI que circulará dentro dos fardos dos produtos, em contra partida, poderá ter sua logomarca impressa em tal panfleto.



COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIC
10	Kg	Arroz agulhinha tipo 1
02	Kg	Feijão Cariquinha
03	Lata	Óleo de soja 900 ml
02	Pacote	Macarrão com ovos – 500 gr
02	Kg	Açúcar refinado
02	Lata	Extrato de tomate – 140 gr
01	Pacote	Biscoito doce – 170 gr
01	Kg	Farinha de trigo
01	Pacote	Café torrado e moído – 500 gr

MARCAS DE PRODUTOS APROVADAS

ARROZ	FELJÃO	CAFÉ	AÇÚCAR	ÓLEO	BISCOITO	MACARRÃO	FARINHA	EXTRATO
MARCAS	MARCAS	MARCAS	MARCAS	MARCAS	MARCAS	COM OVOS	MARCAS	MARCAS
						MARCAS		
Anceli	Pedreti	Birigüi	Duçula	Soya	Tipo doce	Orsi	Sol	Etti
Rosalito Tradicional	Tio Nobre	Xororó	Guarani	Sadia	mínimo de	Paulista	Nita	Quero
Extremo Sul	Rosalito	Caboclo	Caravelas	Salada	170 grs	D.benta	Renata	Arisco
Abaty	Anceli		Alto Alegre	Veleiro	(marca livre)	Faenzi	Buquê	Luc
	Patini		União	Lisa		Renata	Acácia	Tomatini
Namorado			Da Barra	Tupã			D.Benta	
Patéko			Docyto	Coamo				
				Granol				
				Cocamar				
				Sinhá				
				Corcovado				
				Purity				

E por estar de acordo, firmam o presente.

Birigüi, 01 de julho de 2010.